



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A
EMPRESA PATRICIA RAQUEL CALDAS
ME.**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE., doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF nº 533.447.905-87 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PATRICIA RAQUEL CALDAS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.083.678/0001-03, estabelecida na Rua João Augusto Falcão, nº 823, bairro Centro, CEP. 49.950-000, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pela senhora **PATRICIA RAQUEL CALDAS ME**, brasileiro, portadora do R. G. nº 2.045.513-5 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 002.239.825-20, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 009/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 009/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de alimentação preparada tipo quentinhas e self service para suprir as demandas das Secretarias do município de Japoatã, Estado de Sergipe.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, sendo que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos no mês correspondente, conforme estimado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Almoço Self Service servido no restaurante. Buffet Livre por pessoa,	UND	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

	acompanhado com copo descartável de suco de frutas de 400 ml ou refrigerante gelado em lata de 350 ml.				
02	Refeição tipo quentinha comercial, fornecida em embalagem individualizada isopor nº 08, contendo: arroz; feijão ou feijoada; salada ou refogados de legumes e/ou outras guarnições; um tipo de carne, podendo ser: bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g. OBS.: Feijão e salada em recipientes separados.	UND	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
03	Refeição tipo quentinha comercial, fornecida em embalagem individualizada isopor nº 08, contendo: arroz; feijão ou feijoada; salada ou refogados de legumes e/ou outras guarnições; um tipo de carne,	UND	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00

2



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

podendo ser: bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g, acompanhado com copo descartável de suco de frutas de 400 ml ou refrigerante gelado em lata de 350 ml. OBS.: Feijão e salada em recipientes separados.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 16.200,00

2.2 - As quantidades são apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente pacto será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste período, desde que julgado e concluído o Processo Licitatório em andamento, e a respectiva contratação dele decorrente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O fornecimento será feito de acordo com as necessidades do Município, através de ordens de fornecimento expedidas pelas Secretarias requisitantes, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 - O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado das respectivas notas fiscais, as quais conterão os atestos dos fornecimentos pelos respectivos secretários.

5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estadual, Municipal e Trabalhistas.

5.2 - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, obedecendo a seguinte classificação:

CÓD UNID	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJ ATIVID	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS
05	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2006	3390.39.0000	10010000

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

7.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;


4



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

7.2.2 - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.2.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.4 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação de serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

7.2.6 - Em caso de falta dos serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus dos serviços sob sua responsabilidade;

7.2.7 - A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

7.2.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Maximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 – As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.


Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Contratante
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal

Contratada
PATRICIA RAQUEL CALDAS ME.


Patricia Raquel Caldas
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1 Letícia Conceição de Siba CNPF/MF 084.942.875-08
2 Gervasio Silva Neto CNPF/MF 044.300.735-70